

STJ não pode analisar matéria apreciada no tribunal de

A Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça estabelece que o recurso é matéria em discussão não foi apreciada no tribunal de origem, o STJ deve julgar agravos sobre temas que não foram analisados.

Com esse entendimento, a 5ª Turma do STJ providenciou a um recurso do Ministério Público de Santa Catarina. No caso, um homem foi condenado em primeiro grau, a nove anos e quatro meses em regime fechado, por tráfico de drogas para o tráfico.

Ele recorreu ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina alegando que houve cerceamento de defesa e conteúdo integral das provas que fundamentaram a condenação não foi disponibilizado.

Os desembargadores reconheceram a nulidade e reformaram a sentença. O MP-SC, por meio de um recurso no STJ, apontando a violação do artigo 565 do Código de Processo Penal (que estabelece que nenhuma outra instância pode conhecer de matéria já julgada pela mesma instância).

A acusação alegou que as provas estavam disponíveis pelo réu. O MP pediu a nulidade do acórdão do TJ-SC, com o prequestionamento da matéria para que um tribunal de apelação constitucional antes da discussão ser levada a um tribunal superior.

O STJ não reconheceu o prequestionamento. O MP-SC, por sua vez, os ministros avaliaram que a violação ao artigo 565 do Código de Processo Penal ocorreu. Dessa forma, não conheceram do recurso.

Extraí-se dos trechos acima destacados que não houve o prequestionamento exigido pelo artigo 565 do CPP. Logo, não foi conhecido o recurso diretamente pelo STJ em razão da ausência de prequestionamento. O relator do caso, ao reconhecer a supressão de instância, escreveu o seguinte:

Vale dizer que a jurisprudência dos Tribunais Superiores, inclusive o STJ, entende que mesmo as chamadas matérias de ordem pública podem superar a exigência de prequestionamento e manifestar-se sobre a matéria. Nesse aspecto, é incidente o óbice disposto na Súmula 211 do STJ.

Inadmissível recurso especial quanto à questão que, por ser meramente declaratória, não foi apreciada pelo Tribunal de origem.





O advogado Eduardo Vandaele na defesa do réu.

Clique aqui para ler o acórdão

AgRg no REsp 2.185.148

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jun-10/stj-nao-pode-analisar-ma>